



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030 /19

Altera a Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II - que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 11 de outubro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal”*.

As associações civis pertencentes ao denominado terceiro setor têm prestado serviços cada vez mais relevantes em áreas como educação, cultura, assistência social e saúde.

Não obstante, é necessário ampliar o apoio às organizações privadas que atuam nessa área.

Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende reduzir para um ano a exigência de efetivo funcionamento das entidades do terceiro setor para que possam receber o título de utilidade pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Isso porque é notório que instituições que prestam assistência à comunidade, frequentemente, trabalham com pouco pessoal e imensas dificuldades financeiras.

A redução do prazo de funcionamento necessário para o recebimento do título de utilidade pública municipal, assim, muitas vezes torna-se fundamental para a própria existência da associação.

Com o reconhecimento recebido após a titulação, a entidade diminui os encargos financeiros e, geralmente, consegue mais recursos, adquirindo, assim, maior possibilidade de prestar um atendimento de qualidade à coletividade.

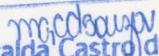
Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal




Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.300/05
DE 08 DE MARÇO DE 2005**

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal”.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no município de Pedralva, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

- I. que adquiriu personalidade jurídica;
- II. que está em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;
- III. que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV. que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara, ou seus substitutos legais.

Art. 2º Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

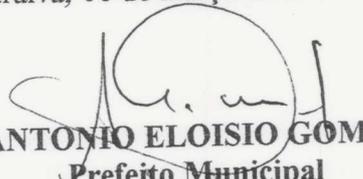
- I. deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II. deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei;

§ 1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrealva, 08 de março de 2005.


ANTONIO ELOISIO GOMES
Prefeito Municipal


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário